Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À EQUOTERAPIA		
Autor:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Usuário assinador:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	07/07/2025 15:32:24	**Data da assinatura:**	07/07/2025 15:39:38

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
07/07/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO E REGULAMENTAÇÃO DA EQUOTERAPIA COMO MÉTODO DE TRATAMENTO DE SAÚDE COMPLEMENTAR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Incentivo à Equoterapia, reconhecendo a prática como método terapêutico e de reabilitação destinado ao tratamento interdisciplinar de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Equoterapia o método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, visando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Equoterapia tem como objetivos:

I - Reconhecer e regulamentar a equoterapia como prática terapêutica complementar;

II - Promover a criação e manutenção de centros de equoterapia em parceria com entidades públicas e privadas;

III - Estimular a formação e capacitação de profissionais habilitados nas áreas envolvidas;

IV - Garantir o acesso gratuito à equoterapia por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede pública de educação, quando indicado por avaliação médica ou pedagógica;

V - Apoiar projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico relacionados à equoterapia;

VI - Fomentar convênios com universidades, ONGs, associações, hospitais e centros de reabilitação.

Art. 4º A prestação do serviço de equoterapia será realizada por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por profissionais das seguintes áreas:

I - Fisioterapia ou Terapia Ocupacional;

II - Psicologia;

III - Educação Física ou Pedagogia;

IV - Técnico ou profissional com experiência em equitação;

V - Veterinário para cuidados com os animais.

Art. 5º Os centros e instituições que ofereçam equoterapia deverão seguir as diretrizes técnicas da ANDE-Brasil (Associação Nacional de Equoterapia) e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de julho de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Incentivo à Equoterapia, reconhecendo essa prática como método terapêutico e educacional complementar voltado ao atendimento de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais.

A Equoterapia é uma abordagem terapêutica que utiliza o cavalo em uma ação interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, promovendo benefícios físicos, psicológicos, educacionais e sociais. Regulamentada nacionalmente pela Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde e com diretrizes estabelecidas pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil), a prática já se consolidou como uma intervenção eficaz e segura, especialmente para indivíduos com paralisia cerebral, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Down, transtornos de aprendizagem, entre outros.

A equoterapia favorece o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da força muscular, da atenção, da autoconfiança e da socialização, sendo indicada como parte de programas terapêuticos e de reabilitação. No entanto, o acesso à equoterapia ainda é restrito, sobretudo para famílias de baixa renda, que dependem da rede pública de saúde e educação.

Instituir uma política estadual de incentivo à equoterapia no Ceará representa um importante passo para que seja ampliado o acesso dessa terapia a crianças, adolescentes e adultos com deficiência ou necessidades especiais, e de fortalecimento da rede de apoio multidisciplinar, integrando saúde, educação e assistência social e dessa forma uma redução de custos do Estado a longo prazo, ao promover autonomia e qualidade de vida aos usuários.

Além disso, a proposta estimula a formação de profissionais qualificados e contribui para o desenvolvimento de áreas rurais e de práticas sustentáveis, promovendo inclusão social e respeito à dignidade da pessoa humana.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, por sua relevância social, seu caráter humanitário e seu potencial transformador na vida de milhares de cearenses que necessitam de cuidados especiais e terapias eficazes.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de julho de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)